

## JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

**I – Objeto:** Contratação de profissional para realização de manutenção corretiva do portão de entrada de veículos da Sede do Coren/PR que apresenta mal funcionamento, conforme memorando do Setor de Patrimônio.

**II – Contratado:** Julio Cesar de Souza – CPF: 052.780.169-06

**III - Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa:** Na data de 17 de agosto de 2017 o Assessor do Setor de Patrimônio e Almoxarifado informou o mal funcionamento do portão de entrada de veículos da Sede do Coren/PR, colocando em risco a segurança de empregados, do imóvel, dos bens e dos veículos que trafegam por baixo do mesmo, na entrada e saída da garagem. O que caracteriza situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93. Também o TCU, afirmou que *“A contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização. A partir dessa verificação de efeitos, sopesa-se a imperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações”* (AC-1138-15/11-P, Sessão: 04/05/11, Grupo: II Classe: VII Relator: Ministro UBIRATAN AGUIAR). Portanto, considerando o memorando emitido pelo Setor de Patrimônio do Coren/PR e considerando ainda que o portão precisa ser reparado imediatamente, pois está comprometendo a segurança dos bens e de pessoas (empregados), e, sob a possibilidade de causar prejuízos, caracterizando desta forma a situação emergencial.

**IV - Razão da Escolha do Prestador de Serviços:** Foi escolhido porque (I) é do ramo pertinente; (II) detém o conhecimento do funcionamento do mecanismo de abertura e fechamento do portão; e (III) foi o profissional que dispunha de tempo e apresentou o menor valor para atender à demanda de prestação de serviço emergencialmente.

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

**V - Justificativa do Preço:** o preço praticado é a melhor proposta recebida para o conserto do portão dentro das condições de reparo imediatas, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa à Presidente do Conselho Regional de Enfermagem para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Curitiba, 22 de agosto de 2017.



**ANDRÉ LUIZ JUSTUS**  
Chefe do Setor de Licitações, Contratos e Convênios

Ratifico a justificativa.



**SIMONE PERUZZO**  
Presidente do Coren/PR

**QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS**

Contratação de profissional para realização de serviço de manutenção corretiva do portão de entrada de veículos da Sede do Coren PR.

**PAD 80/2017**

EMPRESA/PESSOA FÍSICA	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
Josuel Pereira	051.288.439-04	1.650,00
Júlio Cesar de Souza	052.780.169-06	900,00
<b>Média Mercadológica</b>		<b>R\$ 1.275,00</b>

**Valor estimado para a prestação de serviços - Caráter emergencial**


R\$ 900,00 (Novecentos reais).

De acordo com o Quadro Comparativo acima exposto, houve apenas a apresentação de 02 (dois) profissionais dispostos a apresentar orçamentos e com disponibilidade de agenda para a realização do serviço solicitado no exíguo lapso de tempo que tínhamos.

Assim, decidimos pela **formalização da contratação emergencial do Sr. Júlio Cesar de Souza**, no valor de **R\$ 900,00 (Novecentos reais)**, para o conserto/reparo do portão de vidro, primeiro ponto de acesso à garagem da Sede do Coren/PR, sendo o menor preço apresentado, optando-se pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter emergencial**, por questões relativas à vulnerabilidade e segurança, cuja morosidade poderia ocasionar prejuízos e/ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, com base no disposto no Art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, salvo melhor juízo.

Isto posto, encaminhamos o procedimento ao Setor de Contabilidade e ao Financeiro para Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira. Após, retorne ao Setor de Licitações para juntada das certidões negativas, para posterior envio à Assessoria Jurídica.

Curitiba, 22 de agosto de 2017.

  
**André Luiz Justus**  
Assessor de Licitação